



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis  
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br - licitacao@cisa.sp.gov.br

FIS. Nº  
982

**CONTRATO Nº 48/2019  
PROCESSO Nº 670/19  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, denominado Contratante e a **ULTRA-MAG DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, denominada Contratada, para a realização de exames de tomografias computadorizadas diversas a pacientes atendidos em situações de urgência e emergência (não-eletivos), conforme Pregão Presencial nº 05/2019 - Processo nº 670/19.

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE PENÁPOLIS – CISA**, na qualidade de Contratante, sito à Avenida Eduardo de Castilho, 700, Centro, Penápolis/SP, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Coordenador Geral, brasileiro, portador do RG nº 19.567.108-9 – SSP/SP e do CPF/MF nº 061.707.018-03, e a empresa **ULTRA-MAG DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, na qualidade de Contratada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.220.629/0001-96, com sede em Penápolis/SP, à Avenida Santa Casa nº 566, Bairro Centro, neste ato representada por Edivaldo Luis Marques, Sócio, RG nº 17.645.433-00, CPF nº 067.219.808-86, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Artigos 4º, 5º e 13 do Decreto Federal 8.538 de 06/10/2015 e Lei Federal Complementar 123 de 14/12/2006, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes :

**I – DO OBJETO:**

**Cláusula Primeira** – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para a realização de exames de tomografias computadorizadas diversas a pacientes atendidos em situações de urgência e emergência (não-eletivos), conforme solicitação dos Municípios Consortes, de acordo com o Pregão Presencial nº 05/2019, Processo nº 670/19, conforme descritos abaixo:

Item	Und	Descrição do Exame	Valor em R\$
01	Und	Tomografia Computadorizada Abdômen Superior	R\$ 322,05
02	Und	Tomografia Computadorizada Abdômen Total	R\$ 644,10
03	Und	Tomografia Computadorizada Bacia	R\$ 322,05



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Fis. N°  
992

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis  
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br – licitacao@cisa.sp.gov.br

04	Und	Tomografia Computadorizada Coluna Cervical	R\$ 322,05
05	Und	Tomografia Computadorizada Coluna Dorsal	R\$ 322,05
06	Und	Tomografia Computadorizada Coluna Lombar	R\$ 322,05
07	Und	Tomografia Computadorizada Coluna Torácica	R\$ 322,05
08	Und	Tomografia Computadorizada Cotovelo	R\$ 322,05
09	Und	Tomografia Computadorizada Crânio	R\$ 322,05
10	Und	Tomografia Computadorizada Face	R\$ 322,05
11	Und	Tomografia Computadorizada Joelho	R\$ 322,05
12	Und	Tomografia Computadorizada Ombro	R\$ 322,05
13	Und	Tomografia Computadorizada Ossos da Face	R\$ 322,05
14	Und	Tomografia Computadorizada Ossos Temporais	R\$ 322,05
15	Und	Tomografia Computadorizada Pelve	R\$ 322,05
16	Und	Tomografia Computadorizada Pescoço	R\$ 322,05
17	Und	Tomografia Computadorizada Quadril	R\$ 322,05
18	Und	Tomografia Computadorizada Tórax	R\$ 322,05
19	Und	Contraste para Tomografia Computadorizada	R\$ 61,75

## II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**Cláusula Segunda** - Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser realizados em estabelecimento próprio do Contratado, e o mesmo deverá estar sediado no Município de Penápolis/SP, com disponibilidade de atendimento ininterrupto (24 horas por dia).

**Cláusula Terceira** - A Contratada deverá manter espaço físico adequado às Normas de Vigilância Sanitária, possuir (ou ter sob sua locação) equipamento(s) adequado(s) e legalizado(s) para a realização dos exames contratados, realizando as suas custas as manutenções preventivas e/ou corretivas, se necessário; realizar os procedimentos observando as melhores condutas éticas/morais e de urbanidade; manter pessoal administrativo e de apoio às suas expensas. A contratação dos serviços e do pessoal de apoio não ensejará qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou fiscal para o CISA.

**Cláusula Quarta** - A Contratante através da Diretoria Técnica do CISA irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos ora licitados, se o objeto e os prazos serão cumpridos conforme estabelecido no ato da contratação, ainda, permitida a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Cláusula Quinta** - As solicitações/guias de exames serão realizadas em impressos próprios do CISA, devendo ser emitido(s) o(s) laudo(s) de imediato ou em até 02 (duas) horas após a realização do procedimento, contendo a assinatura de profissional médico devidamente habilitado, constando o respectivo número do CREMESP.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis  
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br – licitacao@cisa.sp.gov.br

Fis. Nº  
1002

**Cláusula Sexta** - Será considerada como mês de referência, os exames realizados do dia 01 ao último dia do mês de referência, devendo as guias dos exames realizados ser encaminhadas à Unidade de Avaliação e Controle – U.A.C. do CISA, situado na Avenida Expedicionário Diogo Garcia Martins nº 99 – Centro, acompanhada de cópia do laudo respectivo, até o quinto dia útil após o fechamento do mês de referência.

**Cláusula Sétima** - A Contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos a que venha causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia, e também atender as normas de segurança do trabalho, assegurando a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles internos e externos de qualidade.

**Cláusula Oitava** - Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc, entre a contratada e o Consórcio, será feito por escrito, devidamente protocolado.

**Cláusula Nona** - Para a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, o proponente deverá emitir uma Nota Fiscal para cada município integrante do CISA, todas na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar que são referentes a Exames realizados nos pacientes de determinado município referente ao mês da prestação do serviço.

**Cláusula Décima** - A Contratada não poderá terceirizar os serviços.

### III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**Cláusula Décima Primeira** - O Consórcio Intermunicipal de Saúde através da Diretoria Técnica do CISA irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos ora licitados, se o objeto e os prazos serão cumpridos conforme estabelecido no ato da contratação, ainda, permitida a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

### IV – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS:

**Cláusula Décima Segunda** – O valor total do presente Contrato não pode ser definido tendo em vista a impossibilidade de se prever quantos casos de urgência e emergência acontecerá durante a execução do Contrato, e os pagamentos serão realizados até 30 dias contados do recebimento da NFPS, de acordo com a quantidade de exames efetivamente realizados.

### V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**Cláusula Décima Terceira** – O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, pelo prazo legal.

### VI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis  
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br – licitacao@cisa.sp.gov.br

Fis. Nº

30121

**Cláusula Décima Quarta** – A Contratante, através da Diretoria Técnica do CISA, fiscalizará os serviços, na forma prevista no artigo 67 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, ainda, permitida a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

## VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Cláusula Décima Quinta** – Os recursos orçamentários para cobertura das despesas com o presente contrato serão suportados pelo orçamento em vigor, na dotação:

Unidade Orçamentária: 05.02.01 – Clínica de Especialidades

Ficha –29

Conta Elemento: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## VIII – PENALIDADES:

**Cláusula Décima Sexta** – A Contratada que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o Artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## IX – RESPONSABILIDADES:

**Cláusula Décima Sétima** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

## X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Cláusula Décima Oitava** – O presente Contrato não terá reajuste durante a sua vigência.

**Cláusula Décima Nona** – O referido Contrato não implicará em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à Contratada pleitear por quaisquer direitos ou vantagens oriundas da Consolidação das Leis do Trabalho.

## XI – PUBLICAÇÃO:

**Cláusula Vigésima** – A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

**Cláusula Vigésima Primeira:** O preço homologado dos itens e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em Órgão Oficial da Contratante e ficarão disponibilizados durante a vigência do Contrato.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis  
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br – licitacao@cisa.sp.gov.br

Fis. Nº  
10212

**XII – RESCISÃO:**

**Cláusula Vigésima Segunda** – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**XIII – DO FORO:**

**Cláusula Vigésima Terceira** – As partes elegem o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato.


E por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo que o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

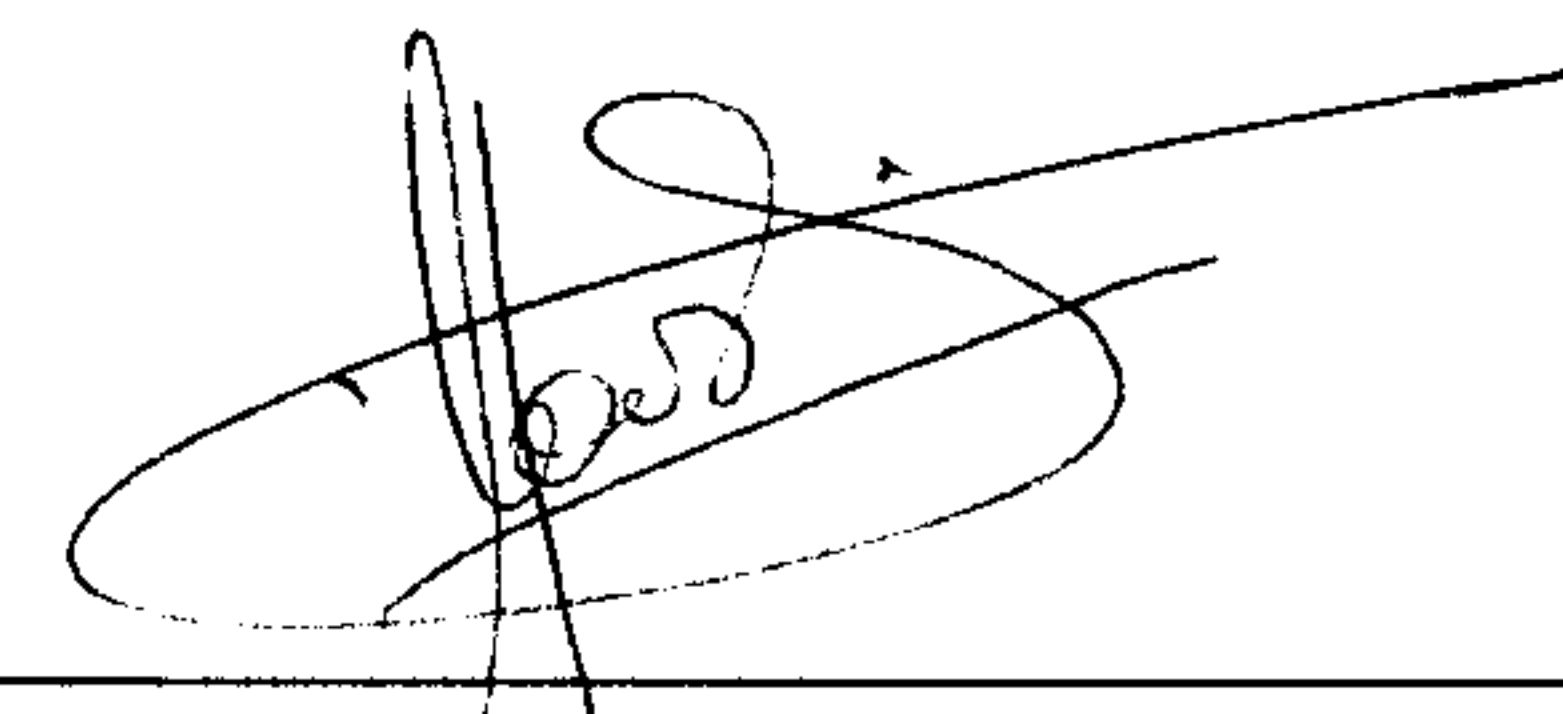
Penápolis/SP, em 02 de Setembro de 2.019.

  
\_\_\_\_\_  
**AGNALDO CESAR DUARTE**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**EDIVALDO LUIS MARQUES**  
Ultra-Mag Diagnóstico por Imagem Ltda  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDA BARBOSA PÁSSERI**  
RG: 47.909.773-2  
CPF: 404.993.668-24

  
\_\_\_\_\_  
**ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO**  
RG: 27.600.863-7  
CPF: 316.542.888-37